



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim
CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

OFÍCIO Nº 741 / 2021 - DG

Belo Horizonte, 29 de abril de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor

Lourivaldo Antônio Duarte

Coordenador-Geral do SITRAEMG

30411-170 - BELO HORIZONTE - MG

Assunto: Resolução nº 1.170/2021. Ofício Resposta ao Ofício Sec-Sitra nº 023/2021

Senhor Coordenador-Geral,

Em atenção ao Ofício Sec-Sitra nº 023/2021, de 27 de abril do corrente, apresento respostas aos questionamentos conforme itens elencados:

1. Quanto aos "limites de infraestrutura, incluindo número de certificações, disponibilizadas para os servidores para atendimento às demandas de teletrabalho previsto na Resolução nº 1.170/2021", informo que, para o Teletrabalho, o acesso remoto previsto ao ambiente de TIC do TRE-MG se dará através de uma rede privada (VPN) com uso de certificados digitais expedidos internamente.

Através da VPN, acessa-se um desktop virtual através do serviço RDS (Remote Desktop Services). Essa solução permite um maior controle e centraliza as ações de administração e suporte, sendo que este Tribunal possui, atualmente, 200 (duzentas) licenças RDS, as quais são atribuídas de forma nominal aos usuários. Para acesso aos sistemas PJE, SEI, correio eletrônico e Extranet, cujo acesso se dá por meio da internet, não há, no momento, nenhuma limitação imposta.

2. Em relação à "possibilidade de ampliação dessa infraestrutura, a curto e médio prazos, para abranger mais servidores", a Portaria nº 67, de 8 de março de 2016, desta Diretoria-Geral, estabelece, em seu artigo 9º, que ao Comitê Gestor de TIC – CGTIC – compete, dentre outras atribuições:

[...]

IV - Estabelecer o plano de investimento em tecnologia da informação;

V - Estabelecer o plano de aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação,

VI - Recomendar à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal a priorização de projetos e atividades de tecnologia da informação aprovados pelo Comitê.

Dessa forma, caberá ao Comitê Gestor de TIC estabelecer o número de licenças direcionadas para o

Teletrabalho. Caso a decisão do CGTIC seja por ampliar esse valor, somente após a sua definição é que a Secretaria de Tecnologia da Informação será capaz de estimar a necessidade de investimentos em hardware e software para suportar o acréscimo, a sua atuação e cronogramas mínimos para implantação.

3. Por fim, no que diz respeito às "necessidades mínimas de recursos tecnológicos, a cargo do servidor e do Tribunal, que serão consideradas pela STI na análise e deferimento das solicitações de teletrabalho", elas são as mesmas definidas para o trabalho remoto, que estão descritas no documento anexo.

Atenciosamente,

MAURICIO CALDAS DE MELO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, **Diretor(a) Geral**, em 29/04/2021, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1597982** e o código CRC **66748DC5**.